



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 768/2019.

Ementa: Institui no âmbito deste município o Governo Municipal Mirim, constituído pelo Prefeito (a) Municipal Mirim, Vice-Prefeito (a) Municipal Mirim, Câmara de Vereadores (as) Mirins, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Poção, o Governo Municipal Mirim onde no âmbito da Câmara Municipal se institui a "Câmara Municipal Mirim" e no âmbito do Poder Executivo se institui o Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) Municipal Mirim.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município e a escola estadual do ensino médio indicando adolescentes ou jovens com idade entre 12 a 17 anos.

§ 2º - Cada escola poderá lançar no mínimo 1 (um) representante para candidatura à "Câmara Municipal Mirim", sendo necessário, para preencher 09 (nove) eleitos pro plenário legislativo.

§ 3º - Fica a cargo do Gabinete do Prefeito a articulação para o processo eleitoral, bem como os custos logísticos para a promoção da eleição em âmbito municipal, sob coordenação do CMDCA, conselho Tutelar e Articulação do Selo Unicef no Município, onde coordenarão o pleito eleitoral por meio de uma comissão organizadora eleitoral.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins se dará por meio de eleição municipal realizada de ano em ano sempre na última sexta feira letiva do mês de novembro, com urna eletrônica, quando disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ou urna convencional lacrada para assegurar o sigilo e segurança do voto, realizada nas escolas, aberto aos alunos de 5ª e 9ª ano do ensino

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 26/02/2019  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

fundamental e 1º, 2º e 3º ano do ensino médio ou jovens que já tenham concluído o ensino médio desde que se encaixe na idade especificada.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores (as) Mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo, público, social e participativo, para a formação do cidadão e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município para o universo da criança, jovem e adolescente.

Art. 4º - No dia 1º de janeiro de cada biênio letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados e elaborarão seu Regimento Interno Próprio.

Art. 5º - A "Câmara Municipal Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês conforme o período legislativo do Poder Legislativo uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal Mirim baixará atos para implantação e execução da Câmara Municipal Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades, fortalecendo o protagonismo juvenil, com ênfase em promover as ações do Programa Eleitor do Futuro e as Ações do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

Art. 7º - Fica instituído também o Governo Municipal Mirim, constituído pelo Prefeito Municipal Mirim, Vice-Prefeito (a) Municipal Mirim, oriundos das escolas da rede municipal ou estadual.

Art. 8º - Participarão do processo de escolha do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a) Mirim, as escolas da rede de ensino do município e do ensino médio indicando adolescentes ou jovens com idade entre 12 a 17 anos ou jovens que já tenham concluído o ensino médio desde que se encaixe na idade especificada.

§ 1º - O Programa Prefeito (a) Mirim terá como objetivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I - Oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático;

II - Sensibilizar os alunos para a necessidade de contribuir com a melhoria de suas comunidades onde estão inseridos e despertar o interesse pelo protagonismo político na formação de novas lideranças;

III - A função de ator social de Prefeito (a) Municipal Mirim, Vice-Prefeito (a) Municipal Mirim, Vereadores (as) Mirins constitui o Governo Municipal Mirim devendo a gestão municipal garantir de forma intersetorial as condições e custos, necessários ao desempenho das atividades dos envolvidos, por se tratar de uma atividade sócio educativa para o despertar da cidadania de jovens e adolescentes no processo de tomada de decisões no município.

Art. 9º - Poderá concorrer ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito (a) Mirim os alunos do ensino fundamental da rede municipal, do ensino médio da rede estadual, conforme a idade já definida no Art. 8º.

Parágrafo Único - A escolha do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) mirins se dará por meio de eleição municipal realizada de ano em ano sempre na última sexta letiva do mês de novembro, com urna eletrônica quando disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ou urna convencional (de lona) lacrada para assegurar o sigilo e segurança do voto, realizada nas escolas, aberto aos alunos de 5ª e 9ª ano de ensino fundamental e 1º, 2º e 3º ano do ensino médio.

Art. 10 - O mandato do Prefeito (a), Vice -Prefeito (a) Mirim terá o prazo de 01 (um) ano e tomará posse igualmente com os vereadores (as) mirins eleitos.

Art. 11 - Será direitos e deveres do Prefeito Mirim:

I - Acompanhar o prefeito em todos os compromissos oficiais por um dia;

II - Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social, esporte, cultura, promoção, proteção de direitos, participar, mensalmente das sessões da câmara municipal mirim.

III - Sancionar e encaminhar as matérias oriundas da Câmara Municipal Mirim e proceder com articulação para a solução de ambas as demandas junto ao poder executivo do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV - Implementar o Programa eleitor do Futuro, no município com apoio da gestão municipal na promoção de suas ações.

Art. 12 - As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos até 01 (um) mês antes do pleito eleitoral.

Art. 13 - A eleição para Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) Mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas do ensino fundamental do território municipal, e ensino médio obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Apresentação de propostas;
- b) Eleição, através de voto secreto;
- c) Diplomação para o candidato que obter 50% dos votos mais um.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão votar todos os alunos matriculados na escola.

Art. 14 - A votação ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Se em urna eletrônica será votado da forma tradicional, com número e nome do candidato (a) para ambos os cargos, seguindo os mesmos ritos de uma eleição oficial para processo de registro de candidaturas, dados pessoais, nome, número, fotos, dentre outras informações adicionais;

§ 2º - PARA A FUNÇÃO SOCIAL DE PREFEITO (A) E VICE-PREFEITO (A) MIRIM:

Quando em urna convencional (de lona) a eleição se dará por meio de chapa única, contendo as opções com o número e nome do candidato a Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) Mirim, onde o eleitor marcará com (x) a opção desejada, podendo optar também pelo voto brando ou nulo.

§ 3º - PARA A FUNÇÃO SOCIAL DE PREFEITO VEREADOR (A) MIRIM: Quando em urna convencional (de lona) a eleição se dará por meio de chapa única, contendo as opções com os números e nomes de todos os candidatos (as) a vereadores (as) mirins, onde o eleitor marcará com (x) a opção desejada, podendo optar também pelo voto branco ou nulo.

§ 4º - Será permitido apenas um voto para cada eleitor que receberá duas chapas em branco uma para escolha de prefeito (a), vice-prefeito (a) mirim e uma para escolha vereador (a) mirim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 5º - Serão anulados votos cujas chapas estejam rasuradas, riscadas, borradas e marcadas com mais de uma opção.

§ 6º - Para que o voto seja considerado válido basta apenas marcar um X na lacuna correspondente ao número e nome do candidato(a);

§ 7º - Deverão ser garantidas 30% das vagas para Câmara Municipal Mirim para candidatos do sexo feminino.

Art. 15 - Antes de votar o eleitor deverá se identificar, e fixar assinatura em, em relação de presença padrão a ser disponibilizada pela comissão organizadora.

Art. 16 - A Comissão Organizadora Eleitoral, encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis, será composta de 09 (nove) membros, sendo:

I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário (a);

II - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social indicado pelo Secretário (a);

III - 01 (um) do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito; e

IV - 03 conselheiros tutelares;

V - 02 Conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 Articulador Municipal do Selo UNICEF.

Art. 17 - A Comissão Organizadora Eleitoral designará a composição dos membros de cada seção eleitoral, composta por 1 mesário, um secretário e um fiscal, que deverão ser obrigatoriamente professor e/ou funcionários da instituição escolar.

Art. 18 - A Comissão Organizadora Eleitoral elaborará o regimento eleitoral com face de garantir a aplicabilidade correta da eleição.

Art. 19 - Os candidatos (as) a vereadores (as) mirins menos votados serão diplomados também na condição de suplentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 20 - Os Diplomas de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) mirins serão assinados pelas seguintes autoridades: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Presidente do COMDICA, Um membro do Conselho Tutelar e Articulador Municipal do Selo Unicef, entregues em sessão solene de posse de ambos e terão suas funções sociais reconhecidas, consideradas e respeitadas no município.

Art. 21 - O Prefeito (a) Mirim será o porta-voz das medidas oficiais relacionadas às questões referentes à criança e ao adolescente do município de Poção.

Art. 22 - O Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) mirins terão a obrigação de observar a Lei orgânica do município, Regimento Interno da Câmara Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que serão apetrechos oficiais de seu trabalho para o exercício da cidadania plena.

Art. 23 - É vedado ao Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) mirins em pleno exercício de suas atividades que são de caráter sócio educativas de protagonismo infanto-juvenil envolver-se com questões político partidárias da cidade, cabendo a ambos apenas a prática da legislação e desenvolvimento de ações e atividades em prol da construção da política municipal para a infância e adolescência.

Art. 24 - Deverá ser instituído por meio de ato do Poder Executivo, o código de ética do Programa Crianças, Jovens e Adolescentes no Controle, preconizando a atuação do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) mirins no que concerne a forma de organização, direitos, deveres, condutas, punições, atuação e disposições gerais, a cargo da Articulação Municipal do Selo Unicef.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões em, 25 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**

1º Secretário

**NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA**

2º Secretário